

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0194/2026

Anteprojeto de Lei nº 15/2026

Súmula: **“Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, e dá outras providências.”**

Iniciativa : Vereadora Any Messina

Apresentado em: 12/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 /2026.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0194/2026 Hora: 14:19
Data de Protocolo: 12/02/2026
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei 15/2026



SÚMULA: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivos:

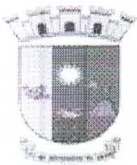
- I – promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – ampliar o acesso da população às informações sobre direitos e mecanismos de proteção;
- III – divulgar os canais de denúncia e atendimento existentes no município;
- IV – incentivar a cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres;
- V – fortalecer e dar visibilidade às ações já desenvolvidas pelos órgãos públicos e entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras educativas em escolas e espaços comunitários;
- II – rodas de conversa e encontros de orientação à comunidade;
- III – campanhas informativas e educativas;
- IV – divulgação de materiais sobre prevenção da violência e canais de denúncia;
- V – atividades que promovam o debate e a valorização dos direitos das mulheres.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres, respeitando as competências de cada órgão.

Art. 5º A realização das ações previstas nesta Lei não implicará na criação de novas estruturas administrativas, podendo ser executada por meio da articulação entre os órgãos municipais já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA

Data: 12/03/2026 11:52:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Any Messina

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



Proteção às Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março, período em que também se celebra o Dia Internacional da Mulher.

A proposta busca fortalecer as ações de conscientização, informação e prevenção à violência contra a mulher, promovendo o debate e ampliando o acesso da população às informações sobre direitos, mecanismos de proteção e canais de denúncia.

É importante destacar que o município já conta com iniciativas e órgãos que atuam na promoção dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência. Nesse sentido, a criação da Semana Municipal tem caráter complementar e integrador, visando dar maior visibilidade às ações já existentes e estimular a participação da comunidade, de instituições de ensino, de entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos envolvidos na rede de proteção.

A realização de atividades como palestras, rodas de conversa, campanhas informativas e ações educativas contribui para ampliar o conhecimento da população sobre o tema, além de incentivar a denúncia e a busca por apoio por parte das vítimas. Tais ações também auxiliam na construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres.

Além disso, a iniciativa pretende fortalecer a articulação entre os diversos setores da sociedade e do poder público, sem criar novas estruturas administrativas ou gerar impactos financeiros significativos, uma vez que as atividades poderão ser realizadas por meio da cooperação entre os órgãos já existentes.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal representa um importante instrumento de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e valorização das mulheres em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

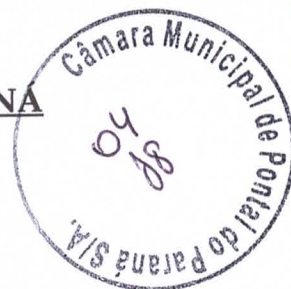
Documento assinado digitalmente
gov.br ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 12/03/2026 13:58:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Processo Legislativo nº 0194/2026

Anteprojeto de Lei n.º 15/2026

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Any Messina

Apresentado em 12/02/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

A proposta tem como finalidade promover ações educativas, ampliar o acesso à informação, divulgar canais de denúncia e fortalecer políticas públicas voltadas à proteção das mulheres no âmbito municipal.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucional, legal e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno.

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, inciso I, e 226, §8º, que asseguram a igualdade de direitos e impõem ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



A proposta também se harmoniza com legislações federais de proteção à mulher, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como com diretrizes de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

No âmbito municipal, a instituição de campanhas e semanas de conscientização insere-se no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), sendo legítima a atuação do Município na promoção de ações educativas e preventivas.

2. Iniciativa

Por se tratar de **anteprojeto de lei**, não há vício de iniciativa, ainda que haja previsão de atuação do Poder Executivo e de suas secretarias, uma vez que o instrumento possui caráter sugestivo e não impositivo.

3. Técnica Legislativa

O anteprojeto apresenta estrutura adequada, com súmula, dispositivos normativos e justificativa.

4. Observação relevante

Verifica-se que o texto utiliza, em diversos dispositivos, a expressão “poderá”, o que reforça o caráter autorizativo e evita vício de iniciativa, mantendo a proposta em conformidade com o ordenamento jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 15/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação vigente e com as normas regimentais desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Documento assinado digitalmente
VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 24/03/2026 13:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:



Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 24/03/2026 11:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente



Cirineu
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Súmula: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – ampliar o acesso da população às informações sobre direitos e mecanismos de proteção;
- III – divulgar os canais de denúncias e atendimento existentes no Município;
- IV – incentivar a cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres;
- V – fortalecer e dar visibilidade às ações já desenvolvidas pelos órgãos públicos e entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras educativas em escolas e espaços comunitários;
- II – rodas de conversa e encontros de orientação à comunidade;
- III – campanhas informativas e educativas;
- IV – divulgação de materiais sobre prevenção da violência e canais de denúncia;
- V – atividades que promovam o debate e a valorização dos direitos das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 4º. As atividades da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres, respeitando as competências de cada órgão.

Art. 5º. A realização das ações previstas nesta Lei não implicará a criação de novas estruturas administrativas, podendo ser executada por meio da articulação entre órgãos municipais já existentes.

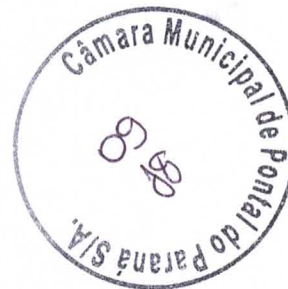
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de abril de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.807, DE 23 DE ABRIL DE 2026.



Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção às Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II - ampliar o acesso da população às informações sobre direitos e mecanismos de proteção;
- III - divulgar os canais de denúncias e atendimento existentes no Município;
- IV- incentivar a cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres;
- V - fortalecer e dar visibilidade às ações já desenvolvidas pelos órgãos públicos e entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - palestras educativas em escolas e espaços comunitários;
- II - rodas de conversa e encontros de orientação à comunidade;
- III - campanhas informativas e educativas;
- IV- divulgação de materiais sobre prevenção da violência e canais de denúncia;
- V - atividades que promovam o debate e a valorização dos direitos das mulheres.

Art. 4º. As atividades da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres, respeitando as competências de cada órgão.

Art. 5º. A realização das ações previstas nesta Lei não implicará a criação de novas estruturas administrativas, podendo ser executada por meio da articulação entre órgãos municipais já existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C1CF0995



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/04/2026. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>